



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL 2023

RECORTES PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

(REVISÃO EM 20/01/2024 – PROVIMENTO 66/2023)

ACRESCIDO DO ATO NORMATIVO 03/2009 – DIREITOS E DEVERES

GRIFADO E ANOTADO POR CLAUDETE PESSÔA

ATENÇÃO: Oficial de Justiça, lembre-se, nossa certidão deve demonstrar todo o nosso empenho ao cumprir a ordem judicial. Nossa invisibilidade profissional precisa ser combatida e a certidão é importante instrumento para o registro processual de nossa dedicação, sendo também a primeira peça de defesa em eventual apuração disciplinar. Também é importante que você envie para sua entidade representativa os registros em vídeos e fotos das diligências mais complicadas. JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

Subseção VI

Das citações e intimações

ATOS CARTORÁRIOS

Art. 164. As citações e intimações judiciais serão cumpridas, sempre que possível, por meio eletrônico¹, sendo a forma postal admitida quando impossível o meio eletrônico.

1CPC. Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#) § 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (...)

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

I - pelo correio; [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

II - por oficial de justiça; [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

IV - por edital. [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

Lei do Processo Eletrônico 11.419/2006 - Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

CPC. Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#) I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º; II - quando o citando for incapaz; III - quando o citando for pessoa de direito público; IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

Segundo o CPC, as INTIMAÇÕES poderão ser efetivadas através de:

a) meio eletrônico, sempre que possível (art. 270);

b) publicação dos atos processuais no órgão oficial (art. 272);

c) pessoalmente, pelo chefe da serventia, quando presente na unidade (art. 273 e 274);

d) AR expedido pela Serventia (art. 274);

e) AR enviado pelo advogado da parte contrária (art. 269, § 1º) e finalmente,

f) como exceção, por Oficial de Justiça Avaliador (art. 275).

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. A distribuição direta, no PJe ou malote digital, será obrigatória nos estados em que estiverem disponíveis, preferindo-se o primeiro ao segundo.

Art. 165. Quando necessário, o expediente de comunicação de atos judiciais pelo SEED não será fechado com grampo metálico.

Art. 166. Os atos de comunicação processual serão cumpridos por oficial de justiça avaliador, quando:

I - houver determinação legal ou judicial nesse sentido;

II - tratem-se de ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º do CPC;

III - o citando for incapaz;

IV - o diligenciado for pessoa de direito público, não cadastrada no SISTCADPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica);

V - o autor justificadamente o requerer;

VI - o diligenciado residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

VII - tratar-se de carta de ordem ou de carta precatória;

VIII - tratar-se de medida de caráter urgente.

§ 1º. Os mandados judiciais mencionados nos incisos I e V deste artigo deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com a cópia da expressa ordem judicial que determinou seu cumprimento por oficial de justiça avaliador.

§ 2º. Na hipótese do inciso VI, os mandados deverão ser instruídos com certidão cartorária que indique incidir a situação neles tratada.

§ 3º. O cartório fará constar obrigatoriamente dos mandados, no campo observação, em qual dos incisos enumerados neste artigo se funda a sua expedição, incorrendo em falta

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – LEI 9099/1995 - Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

(...)

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

funcional a indicação errônea proposital.

§ 4º. Nas varas com competência criminal, as citações e intimações serão feitas unicamente por oficial de justiça avaliador.

§ 5º O mandado judicial mencionado no inciso VIII deste artigo deverá conter em seu corpo, obrigatoriamente, a íntegra da decisão judicial que determinou o seu cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador plantonista, ou ser instruído com a cópia da referida deliberação judicial, à exceção dos Alvarás de Soltura/Ordens de Liberação e daqueles que materializem decisões em tutelas de urgência e liminares em sede de Mandado de Segurança. (Parágrafo alterado pelo Provimento CGJ nº 02/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 167. Os mandados judiciais de natureza urgente deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE quando de sua confecção pelo Cartório Judicial, de forma a possibilitar sua fácil visualização pela Central de Cumprimento de Mandados/NAROJA. (Redação do artigo alterada pelo Provimento CGJ nº 02/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Subseção III

Do encaminhamento de documentos à Divisão de Captura e Polícia Interestadual (DC-POLINTER) e da expedição e cumprimento do alvará de soltura e consulta ao Serviço de Arquivo (SARQ)

[ATOS CARTORÁRIOS]

Art. 244. Serão remetidos pelo sistema eletrônico judicial, e recepcionados automaticamente pela DC-POLINTER, os seguintes documentos:

I - mandado de prisão temporária (Cód.: 1262).

II - mandado de prisão preventiva (Cód.: 1271)

III - mandado de prisão (Cód.: 1272).

IV- mandado de prisão civil (Cód. 1277).

V- contramandado de prisão (Cód. 1504).

§ 1º. Na impossibilidade de remessa eletrônica, os mandados e os contramandados de prisão deverão ser expedidos em contingência (Cód.: 17 e 1533), com todos os campos corretamente preenchidos e, após, remetidos à DC-POLINTER, por meio do *e-mail* suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. O registro de ocorrência de cumprimento de mandado de prisão será lançado imediatamente pela serventia judicial no sistema eletrônico judicial, pelo andamento 52, seguido do preenchimento da certidão com o texto 1344, de forma a viabilizar a alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 3.0.

§ 3º. Caso os autos estejam arquivados, deverá ser lançado o andamento de desarquivamento no sistema INFORMATIZADO, seguido do lançamento da prisão e eventuais providências cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º. O Ofício de aditamento de endereço para cumprimento de mandado de prisão, disponibilizado no sistema eletrônico judicial (código 1377), deverá ser remetido a DC-POLINTER por meio do *e-mail* suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

Art. 245. Serão expedidos em contingência e remetidos à DC-POLINTER pelo *e-mail* suportesarq@pcivil.rj.gov.br, nos casos de impossibilidade de envio eletrônico para alimentação do sistema BNMP 3.0, os seguintes documentos:

I - mandado de internação (Cód. 1530).

II - certidão de cumprimento de mandado de internação (Cód. 1531).

III - ordem de desinternação (Cód.1532).

IV- alvará de Soltura (Cód. 1144).

Parágrafo único. Deverão ser ratificados os envios de todos os documentos expedidos em contingência assim que o sistema BNMP 3.0 for reestabelecido.

Art. 246. O Alvará de Soltura gerado no sistema informatizado só poderá se referir a uma única pessoa, devendo ser instruído com a certidão cartorária de “nada consta” e, imediatamente, encaminhado ao Magistrado para assinatura eletrônica. (Redação do artigo alterada pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

§1º As serventias judiciais realizarão consulta, pelo nome do réu, no BNMP 3.0, a fim de verificar a existência de mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento, ou se o réu se encontra preso ou internado por outro processo. (Parágrafo alterado pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

§ 2º. Sem prejuízo da consulta ao BNMP 3.0, deverá ser realizada consulta pelo nome do réu, disponibilizada no sistema eletrônico judicial através do menu: Impressão - Processos - Relatórios Criminais - Consultar Mandados de Prisão/Busca e Apreensão em aberto, para verificar a existência de mandado de prisão ou de internação expedidos em contingência, e pendentes de cumprimento.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. Em ato contínuo, o servidor realizará os devidos esclarecimentos, mediante certidão nos autos a indicar circunstanciadamente as consultas efetuadas e a existência ou não de prejuízo à soltura.

Art. 247. No caso de o beneficiado não contar com 21 (vinte e um) anos de idade completos, a serventia judicial deverá efetuar consulta, via *e-mail* funcional, junto à DC-POLINTER, para verificação no sistema SIP WEB quanto à existência de mandado de busca e apreensão de menor (MBA) pendente de cumprimento ou de medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento de alvará de soltura.

§ 1º. A consulta será instruída obrigatoriamente com o alvará de soltura e com a certidão de esclarecimento emitida pela serventia judicial.

§ 2º. Nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou seja, das 11 horas às 18 horas, as consultas formuladas pelas serventias judiciais, situadas no Fórum Central da Comarca da Capital, deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER, pelo *e-mail* sarqpolinter@tjrj.jus.br.

§ 3º. Nos demais dias e horários, fora do expediente normal, as consultas formuladas pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Comarca da Capital, deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER, pelo *e-mail* dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

§ 4º. As consultas formuladas pelas serventias judiciais situadas nos fóruns regionais e nas comarcas do Interior deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER pelo *e-mail* dcpolinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

§ 5º. As consultas formuladas pela Central de Audiências de Custódia da comarca Capital deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER, nos dias úteis das 9 horas às 18 horas, pelo *e-mail* sarqcustodia@pcivil.rj.gov.br.

§ 6º. As consultas formuladas pelas Centrais de Audiências de Custódia da comarca de Campos dos Goytacazes e da comarca de Volta Redonda, deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER pelo *e-mail* sarqceac@pcivil.rj.gov.br.

§ 7º. As comunicações efetuadas incorretamente serão devolvidas pela DC-POLINTER para regularização.

§ 8º. É vedada:

I - a remessa de ofícios à DC-POLINTER para qualquer outra finalidade não indicada.

II - a remessa física de qualquer documento à DC-POLINTER.

III - a consulta ao SARQ-POLINTER por qualquer outro Órgão não mencionado.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Art. 248. Verificado prejuízo à soltura do réu, a serventia judicial que emitiu a ordem de soltura deverá, imediatamente:

I - certificar o prejuízo e prestar os esclarecimentos necessários.

II - solicitar esclarecimentos, pelo e-mail funcional, ao Juízo prolator da ordem judicial que tenha prejudicado a soltura.

III - comunicar o prejuízo ao setor de classificação da unidade prisional na qual o réu estiver acautelado, por e-mail funcional, cuja mensagem deverá ser instruída com o alvará de soltura, a certidão do cartório e a consulta ao SARQ- POLINTER, se houver.

IV - remeter os autos ao magistrado para as providências que entender necessárias.

§ 1º. As solicitações de esclarecimento deverão ser respondidas imediatamente.

§ 2º. A relação dos endereços eletrônicos dos setores de classificação das unidades prisionais da SEAP pode ser obtida no seguinte link: (<https://sti.seap.rj.gov.br/sti/downloads/modelos/relacao-de-e-mails-institucionais-seap.pdf>).

Art. 249. O alvará de soltura e os documentos que o instruem, não sendo verificado prejuízo, deverão ser enviados eletronicamente pelo sistema informatizado à CCM ou ao NAROJA com atribuição territorial para o cumprimento da ordem no local onde se situa a unidade prisional em que o preso se encontra acautelado.

Art. 250. Deverão instruir o alvará de soltura:

I - a certidão de esclarecimentos emitida pelo cartório a indicar as consultas efetuadas e a inexistência de prejuízo à soltura.

II - a resposta da consulta efetuada ao SARQ-POLINTER.

III - termo de compromisso e demais documentos, acaso existentes.

Art. 251. Constatada inconsistência no sistema informatizado que impeça a remessa eletrônica, a serventia judicial deverá enviar alvará de soltura por malote digital ou e-mail funcional, com a opção de confirmação de envio e de recebimento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a serventia judicial deverá comunicar a CCM ou ao NAROJA sobre o envio efetuado.

Art. 252. É vedada a expedição de carta precatória para o cumprimento de alvará de soltura no Estado do Rio de Janeiro.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Art. 253. Na hipótese de não ser possível a remessa do alvará de soltura até as 19 (dezenove) horas, a serventia judicial deverá entrar em contato com a CCM ou com o NAROJA destinatário, antes desse horário, para que o oficial de justiça avaliador (OJA) plantonista aguarde o envio do documento.

Art. 254. Inviabilizado, por qualquer motivo, o contato com a CCM ou com o NAROJA, a serventia judicial deverá enviar o alvará de soltura e todos os demais documentos, de forma eletrônica, à CCM do Serviço de Administração do Plantão Judiciário, salvo se houver determinação judicial a indicar outras providências.

(...)

Subseção I

Da intimação por via eletrônica ou de telecomunicação

(ATOS CARTORÁRIOS)

Art. 329. Nos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, inclusive adjuntos, os atos de mero expediente e as decisões não recorríveis poderão ser comunicados às partes por qualquer meio que assegure a ciência e confirmação de recebimento do ato pelo destinatário, incluindo ligação telefônica e aplicativos de comunicação, observados os seguintes requisitos:

I - a anuência prévia da parte ao uso dos meios referidos no *caput* para essa finalidade, com a indicação de número, código ou nome de usuário;

II - a comunicação será realizada pelo chefe de serventia ou servidor a quem delegar o ato, certificando-se nos autos;

III - efetivação durante o horário de expediente, podendo se realizar em horário distinto, mediante expressa autorização do juiz;

IV - prévia confirmação, com o interlocutor, de dado constante do processo que o identifique como sendo o intimando, tal como número do documento de identidade ou CPF, nome completo e filiação;

V - informação ao interlocutor do número do processo, do Juízo onde tramita e do servidor responsável pela diligência;

VI - elaboração de certidão, pelo servidor responsável pela diligência, contendo sua data e horário, número do telefone contatado, nome completo da pessoa intimada, dado constante do processo que serviu para identificá-la (inciso III), despacho ou decisão

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

objeto da intimação, certificação de leitura de seu inteiro teor e eventuais circunstâncias relevantes à execução da diligência.

§ 1º. O servidor responsável pela diligência não poderá prestar outras informações que não as contidas no despacho ou decisão em questão, nem esclarecer dúvidas não relacionadas à diligência, devendo observar o disposto no inciso XXII do artigo 120.

§ 2º. As partes deverão ser intimadas para informar uma linha telefônica, preferencialmente de sua titularidade, onde possam ser encontradas ao longo do processo, incumbindo-lhes o ônus de informar nos autos eventual alteração.

§ 3º. No caso de decisões interlocutórias recorríveis e de sentenças, poderá ser utilizada a via telefônica ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, tão somente para convocação da parte para comparecer à secretaria do Juízo, a fim de que se promova sua intimação, observando, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores.

(...)

"Subseção I

Da rotina para o cumprimento de atos de comunicação processual em simultaneidade com os Alvarás de Soltura/Ordens de Liberação nas Centrais de Audiência de Custódia.

(Subseção acrescentada pelo Provimento 30 de 22/05/2023)

Art. 342-A. Quando da Audiência de Custódia, a assessoria do Magistrado em atuação no cartório da CEAC deverá consultar junto ao sistema informatizado respectivo se a pessoa a ser posta em liberdade possui mandado judicial pendente de cumprimento.

§1º. Constatada a pendência e após a análise e a determinação de cumprimento pelo Juiz da Custódia, o mandado judicial deverá ser extraído fisicamente do sistema, em três vias, acompanhado dos documentos que porventura o instruem, e encaminhado imediatamente ao cartório da CEAC, que mediante guia de remessa, o encaminhará ao Oficial de Justiça Avaliador para cumprimento concomitantemente com o Alvará de Soltura/Ordem de Liberação expedido na audiência de custódia, conforme disposto no artigo 387-A deste Código de Normas.

§2º. Após a restituição da ordem judicial cumprida pelo Oficial de Justiça Avaliador de plantão, mediante guia de devolução, o Cartório da Central de Audiência de Custódia providenciará o envio do mandado judicial e da certidão exarada pelo aludido servidor especialista, ao Juízo de origem, via malote digital ou via e-mail institucional."

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES DO JUÍZO²

Art. 344. Os auxiliares do Juízo de que trata este capítulo observarão, no tocante às suas atividades e no que couber, qualquer que seja a natureza do vínculo ao Poder Judiciário, as normas de caráter geral a que estão sujeitos os servidores da Justiça e as normas específicas previstas neste Código de Normas.

Art. 345. O Contador Judicial, Partidor Judicial, Depositário Judicial, Testamenteiro, Tutor Judicial e Liquidante Judicial exercerão suas funções observando a estrutura organizacional estabelecida em ato próprio.

Seção I

Do analista judiciário na especialidade de execução de mandados

Denominação funcional de oficial de justiça avaliador (OJA)

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 346. O oficial de justiça avaliador (OJA) tem atribuição para o cumprimento das ordens judiciais e exercerá suas funções junto às Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), ou a qualquer outro Órgão da Administração onde for designado.

Art. 347. O OJA deverá permanecer lotado em unidade organizacional integrante da Região para a qual prestou concurso até o término do período de seu estágio probatório.

Art. 348. O OJA é hierarquicamente subordinado ao Juiz de Direito Coordenador e administrativamente vinculado ao Encarregado da CCM ou ao Responsável Administrativo do NAROJA.

Art. 349. Os OJA em atuação nas CCM e nos NAROJA não realizarão pregão, nem auxiliarão os juízes em audiências, ressalvadas as hipóteses legais.

² CPC, art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando: I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados; II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Subseção II

Dos deveres dos OJA e das vedações³

³ CPC, art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I – fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II – executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III – entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV – auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V – efetuar avaliações, quando for o caso;

VI – **certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.**

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

PROCESSO CIVIL Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

PROCESSO PENAL, art. 797. Excetuadas as sessões de julgamento, que não serão marcadas para domingo ou dia feriado, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, em domingos e dias feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão pela superveniência de feriado ou domingo.

PROCESSO CIVIL, art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo: I - lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé; II - portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé; III - obtendo a nota de ciência ou certificando que o citando não a após no mandado.

HORA CERTA - CPC, art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, **havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.**

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

CPC, art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

CPC, art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 350. São deveres do oficial de justiça avaliador (OJA):

I - agir com disciplina, observar as normas regulamentares, zelar pela conservação dos móveis e utensílios da unidade organizacional, bem como do material de consumo;

II - cumprir a ordem judicial que lhe for distribuída, identificando-se no início da diligência, declinando nome e função, bem como apresentando a carteira funcional, caso a diligência seja efetivada presencialmente;

III - empenhar o máximo de empenho para efetuar conclusivamente a diligência e observar o prazo de cumprimento dos mandados;

IV - registrar de forma fidedigna os dados nos sistemas informatizados que utilizar;

V - assinar o ponto uma vez por semana, até as 19 (dezenove) horas, sob pena de lançamento de falta pelo superior hierárquico;

VI - utilizar assinatura com certificação digital (*token*) sempre que for possível;

VII - acessar diariamente, de preferência no horário de expediente, os sistemas informatizados (SCM, PJe e SEEU), bem como acessar no início e no fim do expediente, a caixa de mensagens eletrônicas institucional;

VIII - manter o acesso ativo junto ao Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), para consultas;

IX - manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça, principalmente o número do telefone e o endereço residencial;

X - comparecer à CCM ou ao NAROJA, semanalmente, para viabilizar o agendamento dos mandados judiciais com as partes;

XI - expedir as ressalvas aos jurados convocados nas sessões do Tribunal do Júri, salvo determinação em contrário do juiz Presidente;

XII - prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pela Corregedoria Geral da Justiça ou pelos magistrados, de forma clara, precisa e objetiva.

O OJA também poderá fazer **INTIMAÇÃO por hora certa** nos mesmos moldes da citação por hora certa (art. 275, § 2º, CPC):

PROCESSO PENAL, art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei 11.719, de 2008).

ENUNCIADO 110 – No Juizado Especial Criminal é cabível a citação com hora certa (XXV Encontro – São Luís/MA).

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Art. 351. É vedado ao oficial de justiça avaliador (OJA)⁴:

I - permanecer, em regime de plantão ou não, nas dependências de serventia judicial em que não é lotado, ressalvadas as hipóteses de auxílio;

II - agendar diligências e prestar informações sobre mandado judicial por contato telefônico, salvo nos casos de cumprimento eletrônico da ordem ou de expressa determinação em contrário no mandado;

III - transportar, conduzir e guardar bens de terceiros;

IV - receber mandado judicial diretamente de terceiros;

V - entregar bens apreendidos a terceiros sem que haja determinação legal e poderes específicos para o recebimento;

VI - entregar ofícios e afins, salvo nos feitos onde tiver sido decretado o sigilo legal, situação em que o referido documento deverá estar acompanhado de cópia da determinação emanada pelo juiz de direito;

VII - transferir a outrem a execução do mandado, salvo prévia autorização do juiz Coordenador ou, ainda, certificar diligência que não executou;

VIII - devolver mandado sem cumprimento, salvo expressa determinação do juiz prolator da ordem ou do Juiz Coordenador.

IX - conduzir testemunhas e transportar presos, doentes ou menores infratores em seu veículo particular.

⁴ **CPC. Art. 244.** Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

§ 1º O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Dispensa-se a nomeação de que trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.

§ 4º Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.

§ 5º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Subseção III

Dos plantões

Art. 352. O OJA cumprirá os seguintes regimes de plantão em sua unidade organizacional:

I - plantão semanal para cumprimento de medidas urgentes;

II - plantão semanal para agendamento de diligência;

III - plantão regional;

IV - plantão de recesso forense.

§ 1º. As escalas referentes aos plantões semanais deverão ser afixadas no quadro de publicidade da serventia.

§ 2º. A permanência do OJA não deverá ser inferior a 2 (duas) horas nos plantões para agendamento de diligências.

§ 3º. O OJA deverá permanecer após as 19 horas, desde que a serventia judicial comunique que será encaminhado mandado depois desse horário para cumprimento urgente.

Art. 353. O OJA também atuará em regime de plantão nas dependências dos seguintes Juízos:

I - Tribunal do Júri;

II - Central de Audiências de Custódia;

III - Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos;

IV - Auditoria da Justiça Militar;

V - Justiça Itinerante.

Art. 354. O OJA designado para os plantões permanecerá à disposição dos Órgãos da 2ª Instância, do juiz, do Encarregado pela CCM ou do Responsável Administrativo do NAROJA, nas dependências da CCM ou do NAROJA, no período das 11 horas às 19 horas⁵, e somente poderá se ausentar para o cumprimento das medidas urgentes.

⁵ **Aviso CGJ nº132/2022** - PROCESSO SEI: [2021-0634140](#) - AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), seus substitutos, serventuários e demais interessados que, **na hipótese de não haver comunicação prévia acerca SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –**

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Parágrafo único. O OJA designado deverá permanecer, ainda, nas dependências do Tribunal do Júri, da Central de Audiências de Custódia, do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, da Auditoria da Justiça Militar e da Justiça Itinerante enquanto não encerradas as atividades.

Subseção IV

Do plantão judiciário

Art. 355. Os OJA lotados no NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), ou designados para a prestação de auxílio nessa unidade organizacional, devem observar horário diferenciado, em conformidade com a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, e têm atribuição para o cumprimento dos mandados judiciais em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 356. Os mandados judiciais expedidos pelo SEPJU, no plantão noturno dos dias úteis e nos plantões diurno e noturno dos fins de semana e feriados, deverão ser cumpridos imediatamente pelos OJA lotados no NAROJA do SEPJU dentro da sua zona de atuação e, caso haja risco iminente de frustrar-se o objetivo da tutela, em todo o Estado.

Parágrafo único. É permitido o encaminhamento do mandado judicial às CCM e aos NAROJA das comarcas situadas fora da zona de atuação do NAROJA do SEPJU nos dias úteis, bem como nos plantões diurno e noturno de fins de semana e feriados, caso em que estes serão remetidos às serventias em regime de plantão regional.

Art. 357. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará, em ato próprio, o cumprimento dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura, bem como a atuação dos OJA no período do Recesso Forense.

Subseção V

Do plantão regional

Art. 358. Somente as Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores que atendam diretamente ao juízo plantonista deverão manter suas dependências em funcionamento durante os plantões

da existência de ordens judiciais a serem encaminhadas às serventias especializadas para cumprimento, em regime de urgência, após o horário das 19 horas, o cadastramento do documento deverá ser efetuado da seguinte forma:

1. Se o dia seguinte for útil, cadastrar no primeiro horário para o OJA plantonista a fim de que o servidor especialista venha dar cumprimento prioritário à ordem judicial de urgência;

2. Se o dia seguinte recair em feriado, final de semana ou ponto facultativo, cadastrar para o OJA plantonista do primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento da ordem judicial, para cumprimento prioritário.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

regionais, sendo indispensável a presença dos servidores especialistas, em número suficiente, a critério do Juiz Coordenador. (Redação do artigo alterada pelo Provimento CGJ nº 03/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 359. Caberá ao OJA plantonista efetuar o cadastramento, a distribuição e o recebimento do mandado sob sua responsabilidade no sistema informatizado, antes de iniciar o cumprimento da ordem judicial.

Seção II

Das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA)

Art. 360. Haverá, em cada comarca, pelo menos uma CCM ou um NAROJA, de acordo com a demanda verificada.

Art. 361. O Corregedor-Geral de Justiça designará os Juízes Coordenadores das CCM e dos NAROJA e, enquanto não houver designação, a função será exercida pelos Juízes Diretores dos Fóruns.

Art. 362. O Juiz Coordenador indicará um OJA para exercer a função de Encarregado pela CCM e um OJA para ser o substituto eventual do Encarregado e, em relação ao NAROJA, indicará um servidor sem especialidade para exercer a função de Responsável Administrativo.

Parágrafo único. É vedada a indicação de Encarregado em sistema de rodízio, bem como a permanência de estagiário, sem a supervisão de servidor efetivo, na unidade organizacional.

Art. 363. As CCM e os NAROJA têm atribuição territorial para o cumprimento das ordens judiciais correspondentes à área de atribuição territorial dos Fóruns das Comarcas em que estão instaladas.

Art. 364. O Guia CEP dos Correios é a principal ferramenta para se fixar a atribuição para o cumprimento de mandados.

Parágrafo único. Caso o logradouro não conste no Guia CEP, deverão ser observadas as atribuições territoriais dos Fóruns em relação ao bairro indicado no endereço constante no mandado.

Art. 365. Os mandados judiciais constitutivos serão cumpridos integralmente pela CCM ou no NAROJA com atribuição para atuar na área territorial onde a pessoa ou a coisa for encontrada, independentemente do destino a ser dado à pessoa ou à coisa.

§ 1º. Os Mandados de Busca e Apreensão de Crianças, Adolescentes e Idosos, oriundos

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso situadas no 1º NUR, 12º NUR e 13º NUR, serão encaminhados às Centrais de Cumprimento de Mandados a elas vinculadas, quer pela sua especialidade, quer por estarem localizadas no mesmo prédio do Fórum ou nas suas adjacências, da seguinte forma:

I - as 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital encaminharão as ordens judiciais, a que se refere este parágrafo, à Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital.

II - a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital encaminhará as ordens judiciais, a que se refere este parágrafo, à Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Madureira da Comarca da Capital.

III - a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital encaminhará as ordens judiciais a que se refere este parágrafo, à Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Campo Grande da Comarca da Capital.

§ 2º. As Centrais de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, como ainda as Centrais de Cumprimento de Mandados dos Fóruns Regionais de Madureira e de Campo Grande, ambas da Comarca da Capital, passam a ter atribuição territorial em todo o Município do Rio de Janeiro, exclusivamente, para o cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão de Crianças, Adolescentes e Idosos, oriundos das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital.

§ 3º. As Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital disponibilizarão suas viaturas aos Oficiais de Justiça Avaliadores para o cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão de Crianças, Adolescentes e Idosos por elas expedidos.

Seção III

Dos encarregados e dos responsáveis administrativos

Art. 366. O Encarregado pela CCM e o Responsável Administrativo do NAROJA deverão gerir a unidade organizacional, observando as normas expedidas, de forma a garantir a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 367. O Encarregado pela CCM poderá ser alocado em área de atuação fixa, de forma a viabilizar simultaneamente o cumprimento dos mandados e o exercício das funções administrativas.

Art. 368. O Substituto do Encarregado pela CCM deverá ser alocado em área de atuação fixa, sem sistema de rodízio, de forma a viabilizar o exercício das funções administrativas,

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nas hipóteses de afastamento do Encarregado.

Art. 369. Compete ao Encarregado e ao Responsável Administrativo:

I - organizar e manter os serviços internos;

II - dividir a comarca em áreas de atuação, de acordo com a conveniência do serviço e com o número de OJAs em exercício, e mantê-la atualizada no sistema informatizado, vedada a adoção do critério de divisão de tarefas em razão da matéria;

III - designar os Oficiais de Justiça Avaliadores para cada uma das áreas de atuação, e implementar rodízio de áreas, caso o Juiz Coordenador da unidade organizacional entenda conveniente, e pelo prazo de revezamento por ele estabelecido;

IV - designar, em sistema de rodízio, os OJAs que atuarão nos plantões, no Tribunal do Júri, na Central de Audiências de Custódia, no Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, na Auditoria da Justiça Militar e na Justiça Itinerante;

V - elaborar, mensalmente, a escala de plantões com o quantitativo suficiente de OJAs, submetê-la ao Juiz Coordenador, fixá-la em quadro de avisos de acesso público e proceder ao arquivamento em pasta eletrônica;

VI - monitorar constantemente os sistemas informatizados, devendo extrair dos sistemas informatizados, no primeiro dia útil de cada mês, o relatório de mandados com o prazo de cumprimento excedido e encaminhá-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz Coordenador da CCM ou do NAROJA, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis; (Redação do artigo alterada pelo Provimento CGJ nº 66/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 09/01/2024).

VII - acessar diariamente as caixas de mensagens eletrônicas, bem como o malote digital;

VIII - controlar a distribuição equitativa de mandados, o recebimento e a devolução de mandados pelos OJA;

IX - controlar a frequência dos OJA e registrar imediatamente as ocorrências no Livro Ponto;

X - registrar e distribuir imediatamente as medidas urgentes, bem como distribuir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os mandados que não tenham sido distribuídos automaticamente pelo sistema informatizado;

XI - devolver aos cartórios, em até 24 (vinte e quatro) horas, os mandados que não possuam as condições para cumprimento pelos OJA, bem como os mandados certificados que lhe forem devolvidos e baixados no sistema informatizado;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

XII - efetuar e cancelar registro de agendamento de vaga no Sistema de Gestão do Depósito Público (GDP), ou, caso indisponível, por contato telefônico, mensagem eletrônica ou outro meio hábil;

XIII - efetuar e cancelar registro de agendamento de diligência no sistema informatizado;

XIV - atualizar a Relação das Associações de Moradores locais, com o nome, endereço, telefones de contato e *e-mail*, e encaminhá-la à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores, quando verificada alteração relevante;

XV - elaborar semestralmente, de acordo com os critérios de pontualidade de cumprimento de mandados e de produtividade, a lista de classificação dos OJA, com os dados dos últimos 12 (doze) meses, extraídos do sistema informatizado, para viabilizar a escolha das áreas de atuação e dos períodos de férias e de licença prêmio daqueles servidores;

XVI - redistribuir o mandado ao OJA plantonista, para cumprimento, emissão de certidão e devolução imediata, caso o diligenciado compareça na unidade organizacional e não encontre o OJA detentor do mandado;

XVII - redirecionar os mandados judiciais ainda não diligenciados para as CCM e para os NAROJA, com atribuição para o cumprimento da ordem em razão da área territorial;

XVIII - conferir a devolução integral dos mandados em poder do OJA previamente aos afastamentos legais;

XIX - receber no SEEU os mandados judiciais e os Alvarás de Soltura e distribuí- los imediatamente aos OJA para cumprimento;

XX - devolver imediatamente, ao cartório emitente, os mandados eventualmente encaminhados sem o registro de prazo para cumprimento no SEEU;

XXI - lançar os andamentos processuais, no sistema SEEU, com transparência, de modo que cada ato processual cadastrado corresponda exatamente à atividade praticada;

XXII - controlar e monitorar rigorosamente o cumprimento dos alvarás de soltura;

XXIII - levar ao conhecimento do Juiz Coordenador as irregularidades de que tiver ciência.

§ 1º. Compete ao encarregado da CCM VEP, ainda, distribuir, no SEEU, os mandados judiciais e os Alvarás de Soltura, para as CCM e para os NAROJA, referentes à região em que se dará o cumprimento da diligência, de forma que a produtividade seja registrada



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para a unidade organizacional que efetivamente cumprirá a ordem;

§ 2º. Deverão ser considerados, como critérios objetivos preponderantes para a escolha de períodos de férias, licença especial e das áreas de atuação dos OJA, a pontualidade no cumprimento e na devolução dos mandados judiciais, concomitantemente com a produtividade conclusiva.

§ 3º. Deverão permanecer com o oficial de justiça avaliador, até o efetivo cumprimento, os mandados judiciais recebidos anteriormente ao rodízio da área de atuação.

§ 4º. O Livro de Ponto deverá ficar em local de livre acesso e disponível para assinatura pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, ainda que fora do horário de expediente.

Seção IV

Do mandado judicial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 370. O mandado judicial deverá conter:

I - os nomes das partes;

II - o número do processo;

III - o Juízo emissor;

IV - o endereço completo e atualizado da diligência;

V - o ato processual com todas as especificações;

VI - a descrição pormenorizada dos bens a que se referir;

VII - a indicação do depositário dos bens, nos mandados de penhora e nos mandados em que haja necessidade de depósito.

Art. 371. Deverá, ainda, ser indicado no mandado judicial, se houver:

I - data designada para a audiência;

II - número de telefone e o endereço eletrônico do diligenciado;

III - ordem de arrombamento;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

IV - auxílio obrigatório de força policial;

V - determinação para cumprimento na forma do Art. 212, § 2º, do CPC;

VI - advertências legais.

Art. 372. O mandado judicial será cumprido obrigatoriamente por oficial de justiça avaliador (OJA), nas seguintes hipóteses:

I - se houver determinação legal ou judicial;

II - nas ações de estado;

III - diligenciado for incapaz;

IV - diligenciado for pessoa de direito público;

V - diligenciado residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

VI - autor, justificadamente, o requerer;

VII - frustrada a realização do ato pelo correio ou por meio eletrônico⁶;

⁶ **Aviso CGJ nº 400/2019**

Artigo 1º. Os chefes de serventias judiciais deverão observar o correto cadastramento e atualização dos endereços completos das partes diligenciadas, devendo inserir no mandado judicial o Código de Endereçamento Postal (CEP) do logradouro apontado e, ainda, os números de telefones dos destinatários.

Artigo 2º. As serventias cartorárias deverão confirmar, antes da emissão do mandado judicial, se o oficial de justiça avaliador já cumpriu diligência no endereço indicado e, em caso de o resultado do mandado anteriormente emitido ter sido classificado como "negativo definitivo", deverão se abster de emitir novo documento, salvo determinação judicial em contrário.

Artigo 3º. As serventias cartorárias deverão atualizar, imediatamente, o cadastro das partes no Sistema DCP, assim que tomarem ciência de tal informação, principalmente quando for certificado pelo oficial de justiça avaliador.

Artigo 4º. Os oficiais de justiça avaliadores, ao elaborarem as certidões dos mandados com o resultado "negativo por periculosidade", deverão encaminhar a cópia das referidas certidões aos gestores das unidades organizacionais que estiverem lotados.

Artigo 5º. Os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e os Chefes de Serventias poderão, com a anuência do Juiz Diretor do Fórum ou do Juiz de Direito do Juízo, respectivamente, delegar a atribuição de conferência das certidões dos mandados com resultado "negativo por periculosidade" para outro oficial de justiça lotado na unidade organizacional.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII - carta de ordem ou de carta precatória⁷;

IX – medida de caráter urgente;

X diligência proveniente de juízos com competência criminal.

Art. 373. A serventia deverá inserir no campo observação do mandado o motivo que fundamenta o cumprimento da ordem judicial por OJA.

Art. 374. Equiparam-se ao mandado judicial, as sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos encaminhados diretamente pelos magistrados às CCM e aos NAROJA para cumprimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às ordens que necessitem de registro no BNMP 3.0.

Subseção II

Da expedição, remessa e distribuição do mandado

Art. 375. O mandado judicial será gerado no sistema informatizado após a regular distribuição do processo, atualização dos dados e o preenchimento de todos os parâmetros disponíveis e o prazo fixado para o cumprimento da ordem, e serão remetidos eletronicamente as CCM e aos NAROJA.

Art. 376. Deverão ser expedidos tantos mandados quantos forem os destinatários e os endereços para o cumprimento das diligências, de forma que cada mandado contenha a indicação de apenas um diligenciado e de apenas um endereço.

Art. 377. Deverá ser disponibilizada, no mandado judicial, a senha eletrônica para consulta remota das peças processuais, quando couber.

Art. 378. Após assinado eletronicamente, o mandado judicial será encaminhado para a CCM ou para o NAROJA, em razão da sua atribuição territorial para o cumprimento da ordem no local onde a pessoa ou a coisa se encontre.

§ 1º. No cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão de Crianças, Adolescentes e Idosos, oriundos das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital,

⁷ **Aviso CGJ 144/2020** – Processo SEI: [2019-0622274](#)

AVISA aos senhores Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados que: 1. As serventias judiciais, no momento da elaboração do aditamento ao mandado judicial, deverão preencher corretamente os parâmetros do formulário "1253" disponibilizado no Sistema DCP. 2. Os mandados de cumprimento de carta precatória e os mandados de aditamento deverão conter, obrigatoriamente, o nome das partes, o endereço completo da diligência, a data designada para a audiência, se houver, e a finalidade a que se destina a carta precatória ou o mandado, ainda que de forma resumida, sob pena de devolução por irregularidade.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

será observada a atribuição diferenciada disciplinada no § 2º, do Art. 365 deste Código de Normas.

§ 2º. O mandado judicial somente será encaminhado por guia de remessa ou por malote digital em caso de indisponibilidade do sistema informatizado.

Art. 379. Após assinado eletronicamente pelo juiz, pelo chefe da serventia ou por seu substituto, o mandado judicial será encaminhado eletronicamente para a CCM ou para o NAROJA instalado na mesma comarca do Juízo emitente, em razão da sua atribuição territorial para o cumprimento da ordem no local onde a pessoa ou a coisa se encontre.

Parágrafo único. O mandado judicial somente será encaminhado por guia de remessa ou por malote digital em caso de indisponibilidade do sistema informatizado.

Art. 380. Também deverão ser encaminhadas diretamente para a CCM ou para o NAROJA que se situe em comarca diversa do Juízo prolator da ordem, as seguintes ordens judiciais:

I - Mandados de citação;

II - Mandados de intimação;

III - Mandados de notificação;

IV - Alvarás de soltura;

V - Mandados de prisão direcionados às pessoas já custodiadas;

VI - Mandados de busca e apreensão de autos, enquanto o sistema informatizado não permitir a emissão de mandado eletrônico ou de carta precatória eletrônica.

Parágrafo único. Nos demais casos, deverão ser expedidas cartas precatórias eletrônicas, após a certificação do correto recolhimento das custas judiciais.

Art. 381. Os mandados judiciais que indicarem endereços que pertençam a atribuição de outra CCM ou de outro NAROJA deverão ser imediatamente redirecionados para a unidade organizacional respectiva, vedada sua devolução para a unidade judicial.

Parágrafo único. O OJA cumprirá os mandados apenas na sua área de atuação, ressalvadas as designações de prestação de auxílio, as medidas urgentes recebidas durante o plantão e as determinações do Juiz Coordenador.

Art. 382. Os mandados serão distribuídos automaticamente pelos sistemas informatizados ou distribuídos pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu recebimento.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Parágrafo único. As medidas urgentes devem ser distribuídas imediatamente para o OJA plantonista.

Art. 383. As ordens judiciais serão cumpridas em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à disponibilização do mandado regular e válido no sistema informatizado, prorrogável por igual período a critério do Juiz Coordenador.

Parágrafo único. Excetuem-se:

I - as medidas urgentes;

II - as medidas protetivas de urgência;

III - os alvarás de soltura;

IV - os mandados com indicação da data da realização da diligência predeterminada pelo juízo prolator da ordem;

V - os mandados que necessitem de agendamento;

VI - os mandados com designação de audiência durante o prazo ordinário para o cumprimento da ordem.

Art. 384. Os mandados que apresentarem a data de designação da audiência deverão ser cumpridos e devolvidos ao Juízos prolores das ordens judiciais em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência.

Art. 385. Os mandados recebidos deverão ser conferidos pelo OAJ e certificados para redistribuição interna no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja constatada irregularidade na distribuição.

Art. 386. As medidas urgentes classificadas por expressa determinação judicial, bem como os Alvarás de Soltura/Ordens de Liberação, as decisões em tutelas de urgência e as liminares em sede de Mandado de Segurança serão cumpridos em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo Oficial de Justiça Avaliador plantonista, salvo se prazo distinto for assinalado pelo juiz prolator da ordem. (Redação do artigo alterada pelo Provimento CGJ nº 02/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

§ 1º. As ordens judiciais previstas no *caput* deste artigo deverão ser distribuídas de imediato ao Oficial de Justiça Avaliador plantonista, independentemente de qualquer marcação DE URGÊNCIA, sendo vedada a devolução por irregularidade prevista na alínea "h" do inciso IV do artigo 409 deste Código, em razão do mandado não ter sido assinalado como urgente.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. Caso uma ordem judicial urgente seja distribuída automaticamente pelo sistema informatizado a um Oficial de Justiça Avaliador que não se encontre de plantão, em virtude da falta de marcação de urgência no documento, tal inconsistência, assim que detectada, deverá ser comunicada ao Encarregado/ Responsável Administrativo, a fim de que o mandado seja cadastrado imediatamente ao servidor especialista plantonista.

Subseção III

Dos mandados expedidos pelos órgãos julgadores e pelas unidades administrativas

Art. 387. Os mandados expedidos pelos Órgãos Julgadores e pelas Unidades Administrativas da Presidência, das Vice-Presidências e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, após assinados por Desembargador ou por juiz auxiliar, serão enviados as CCM e aos NAROJA pelo sistema informatizado ou por malote digital ou, ainda, por qualquer meio eletrônico disponível, de acordo com a área de atuação dessas unidades organizacionais.

Parágrafo único. Os mandados cumpridos serão devolvidos pelo mesmo meio em que foram recebidos.

Subseção III A

Dos mandados encaminhados fisicamente aos Oficiais de Justiça Avaliadores plantonistas na Central de Audiência de Custódia

(Subseção acrescentada pelo Provimento 30 de 22/05/2023)

Art. 387-A. Oficial de Justiça Avaliador em atuação junto à Central de Audiência de Custódia receberá fisicamente mandados judiciais, bem como aqueles a si equiparados (art. 374), destinados aos beneficiados por Alvarás de Soltura/Ordens de Liberação, os quais serão cumpridos concomitantemente com a ordem de soltura.

§ 1º. A assessoria do Magistrado em atuação na Central de Audiência de Custódia deverá informar imediatamente ao Cartório da Central de Audiência de Custódia, acerca da existência de mandado judicial, ou aquele a si equiparado, a ser executado simultaneamente com a ordem de soltura, sob pena de frustração do ato de comunicação.

§ 2º. Os mandados judiciais, ou aqueles a si equiparados, previstos no caput serão encaminhados pela assessoria do Magistrado em atuação na Central de Audiência de Custódia, em duas vias, ao

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartório da CEAC, que encaminhará ao Oficial de Justiça Avaliador plantonista, os mandados judiciais em questão, mediante guia de remessa, a qual deverá ser datada, assinada e armazenada em pasta própria, pelo referido servidor especialista.

§ 3º. Caberá ao Oficial de Justiça Avaliador plantonista efetuar o cadastramento avulso da ordem judicial no SCM, antes de iniciar o seu cumprimento.

§ 4º. Os mandados judiciais, ou aqueles a si equiparados, após executados serão certificados no SCM, suas certidões impressas, e devolvidos fisicamente por guia de devolução, a qual será armazenada em pasta própria, depois de recebida e assinada pelo Cartório da Central de Audiência de Custódia.

§ 5º. No caso de impossibilidade de cadastramento no sistema SCM dos mandados judiciais, ou aqueles a si equiparados, previstos no caput, por motivo de incompatibilidade técnica, tais ordens judiciais deverão ser registradas em livro próprio, e as certidões emitidas em duas vias no processador de texto Word, sendo que, uma delas será arquivada juntamente com a ordem judicial que a originou, em pasta criada para essa finalidade, e a outra, encaminhada ao Cartório da Central de Audiência de Custódia, por guia de devolução, a qual, após assinada pelo servidor que a receber, será arquivada em pasta própria.

Subseção IV

Das medidas protetivas de urgência⁸

Art. 388. Os mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar, deverão ser distribuídos imediatamente ao OJA plantonista para cumprimento, com urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A fim de garantir a proteção integral da vítima de violência doméstica e familiar, o OJA deverá:

⁸ **Aviso CGJ nº 272/2022 – PROCESSO SEI: [2020-0675678](https://www.sei.org.br/procsp/procsp.asp?x=1&y=1&z=1&id=2020-0675678)**

Avisa sobre o novo parâmetro de texto do DCP, a ser utilizado para a confecção de mandado judicial concernente às medidas protetivas de urgência atinentes à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), seus substitutos, serventuários e demais interessados, que os mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar, devem ser confeccionados no parâmetro de texto 1542, do sistema DCP, a fim de que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento e devolução seja adequadamente atribuído no sistema SCM.

Cumpra informar, ainda, que o parâmetro de texto 1542 permite que se assinala prazo inferior ao de 48 horas, se assim o determinar a decisão judicial que ensejou a expedição do mandado. Em vista disso, os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão devolver os mandados judiciais no prazo assinalado na ordem.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - **observar os contatos indicados nos mandados judiciais e nos seus anexos** (endereço, ponto de referência do trabalho ou da residência, números de telefones e endereços eletrônicos – *e-mail*) **de forma a facilitar a localização do autor do fato e viabilizar o exaurimento do ato** de comunicação processual, tanto de forma eletrônica quanto presencial;

II - **comparecer ao local da diligência em horários diversos**, inclusive fora do horário forense, caso infrutífero o cumprimento eletrônico da ordem judicial;

III - **certificar circunstanciadamente** todo o ocorrido, de forma a indicar claramente os dias e os horários das tentativas de realização do ato processual.

§ 2º. O Oficial de Justiça Avaliador poderá cumprir os atos de comunicação processual (citação/intimação/notificação) referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, direcionados **tanto à vítima quanto ao suposto autor do fato, de forma eletrônica, ressalvada determinação judicial em contrário expressa no mandado.**

§ 3º. **É proibido o cumprimento eletrônico dos atos de comunicação processual (citação/intimação/notificação) quando esses estiverem acompanhados de medidas coercitivas de urgência.**

§ 4º. Em se tratando de medida coercitiva de urgência acompanhada de ato de comunicação processual a serem realizados em **local identificado como área inacessível**, o OJA poderá cumprir de forma eletrônica o ato de comunicação processual e certificar minuciosamente a impossibilidade de execução da referida medida coercitiva, nos moldes do disposto nos artigos 403 a 407 deste Código.

§ 5º. Em se tratando de medida coercitiva de urgência acompanhada de ato de comunicação processual, **não sendo localizado o diligenciado após reiteradas tentativas**, o OJA poderá cumprir de forma eletrônica o ato de comunicação processual e certificar minuciosamente a impossibilidade de execução da referida medida coercitiva.

Subseção V

Do agendamento da diligência

Art. 389. O mandado, com a indicação de data para a realização da diligência, deverá ser distribuído ao OJA responsável pela área de atuação e ter o prazo de cumprimento suspenso no sistema informatizado.

Art. 390. O mandado que necessitar de agendamento ou de reserva de vaga no Departamento do Depósito Público ou, ainda, de disponibilização de meios pelo interessado, permanecerá com o OJA, que aguardará o comparecimento da parte até o prazo disponibilizado para o cumprimento da ordem.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da parte para efetuar o agendamento, o mandado deverá ser devolvido por inércia.

Art. 391. O agendamento será realizado no dia do plantão do OJA, com registro no sistema informatizado e no Sistema Gestão do Depósito Público, se for o caso, pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo.

§ 1º. Impossibilitado o agendamento da diligência, em até 03 (três) dias anteriores ao afastamento legal do OJA, por falta de horário disponível, este solicitará a redistribuição do mandado e certificará circunstanciadamente as diligências já agendadas e os motivos que impediram o cumprimento da ordem.

§ 2º. Sobrevindo o afastamento do servidor antes do término do prazo para o cumprimento da ordem judicial, o mandado deverá ser redistribuído ao OJA substituto com prazo renovado para cumprimento.

§ 3º. O OJA que atuou em substituição solicitará a redistribuição dos mandados para o OJA responsável da área, no caso de retorno às atividades deste servidor, antes de exaurido o prazo de cumprimento da ordem.

§ 4º. O prazo de cumprimento dos mandados que necessitem de agendamento no Sistema Gestão do Depósito Público (GDP) será prorrogado para o primeiro dia útil após a data agendada.

Seção V

Da atuação do OJA

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 392. É vedada a indicação de OJA pela parte ou por seu procurador, bem como o direcionamento dos mandados expedidos ao OJA plantonista, ressalvados, nessa última hipótese, os casos de urgência em que haja expressa determinação do Juízo prolator da ordem.

Art. 393. Caso o mandado apresente irregularidade em seu preenchimento, inclusive a falta de indicação de prazo para cumprimento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), deverá ser devolvido para a serventia que o emitiu de forma a viabilizar imediatamente a regularização.

Parágrafo único. O mandado será redirecionado para a CCM ou para o NAROJA que possua atribuição para o cumprimento da ordem em razão do endereço da diligência, caso tenha sido enviado equivocadamente.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 394. O OJA somente iniciará a diligência após conferir e lançar o recebimento do mandado judicial registrado oficialmente em seu nome, no sistema informatizado, salvo se houver expressa determinação do Juízo prolator da ordem ou do juiz coordenador em sentido contrário.

Art. 395. As dúvidas referentes ao cumprimento dos mandados deverão ser dirimidas pelo juiz coordenador.

Art. 396. Os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão realizar os atos de comunicação processual (citação/intimação/notificação) por meio eletrônico, inclusive os assinalados como medidas de plantão, independentemente de expressa determinação judicial.

§ 1º. Caso o Oficial de Justiça Avaliador opte pelo cumprimento do mandado por meio eletrônico e não obtenha êxito, deverá cumpri-lo presencialmente dentro do prazo regulamentar, qual seja:

I - nos casos de mandados ordinários, aquele previsto no artigo 383 deste Código de Normas;

II - nos casos de medidas urgentes, aquele previsto no artigo 386 deste Código de Normas;

III - nos casos de mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência provenientes da violência doméstica e familiar contra mulher, aquele previsto no artigo 388, *caput*, deste Código de Normas.

§ 2º. Os atos de comunicação processual realizados por qualquer meio eletrônico serão encaminhados ao destinatário da ordem judicial, em formato portátil de documento (.pdf), para o número de telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem indicados no mandado judicial ou fornecido pelo interessado.

§ 3º. Quando do envio da ordem judicial em formato portátil de documento (.pdf), deverá o Oficial de Justiça Avaliador informar em sua mensagem eletrônica o seu nome completo, número de matrícula, unidade organizacional de lotação e o número do processo a que se refere o mandado.

§ 4º. O Oficial de Justiça Avaliador deverá, ainda, fazer constar da mensagem eletrônica informação de que junto ao Portal do Tribunal de Justiça poderá ser verificada a autenticidade do documento enviado.

§ 5º O Oficial de Justiça Avaliador deverá solicitar e confirmar o endereço eletrônico, os telefones de contato, o número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do diligenciado, bem como o endereço físico constante da ordem judicial e consignar todos os dados obtidos em certidão. (Parágrafo alterado pelo Provimento CGJ nº 01/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

§ 6º. O Oficial de Justiça Avaliador lavrará certidão circunstanciada, no modelo de certidão “livre” dos sistemas informatizados, de forma a indicar todos os procedimentos realizados por meio eletrônico, bem como os dias e os horários das tentativas, mesmo que o ato processual venha a ser concluído de forma presencial.

§ 7º. Devem ser anexados às certidões positivas os comprovantes de recebimento da ordem judicial pelo diligenciado, tais como: print de tela do aplicativo de mensagem eletrônica utilizado ou a resposta enviada pelo diligenciado acerca do recebimento do e-mail.

§ 8º. É proibido o cumprimento eletrônico das citações, intimações e notificações referentes aos mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais, exceto quando dirigidos aos acautelados beneficiados por Alvará de Soltura/Ordem de Liberação.

Art. 397. Não sendo possível o cumprimento eletrônico dos atos de comunicação processual, os Oficiais de Justiça imprimirão o mandado judicial e seus anexos, e se dirigirão ao endereço indicado na ordem.

Art. 398. A parte interessada providenciará os meios necessários para o cumprimento do mandado, colocando-os à disposição do OJA, do Encarregado ou do Responsável Administrativo.

Art. 399. O OJA recorrerá à força policial para auxiliá-lo nas diligências, sempre que necessário, devendo identificar a guarnição e o seu comandante que prestaram apoio.

Art. 400. O Oficial de Justiça Avaliador, ao iniciar a diligência na forma presencial, deverá se identificar, exibindo a carteira funcional, solicitar a identificação do diligenciado, efetuar a leitura do mandado, entregar a contrafé, executar a ordem, lavrar o auto caso necessário, colher a assinatura e anotar o número do documento de identidade e da inscrição no CPF/MF do diligenciado.

§ 1º. Nos mandados referentes às ações de investigação de paternidade, o OJA também deverá anotar o nome completo do réu e dos seus genitores, sendo desejável a captura da imagem do seu documento de identidade.

§ 2º. Se houver recusa quanto à apresentação do documento de identidade ou de exarar a assinatura, o OJA deverá certificar o ocorrido com a descrição da fisionomia da parte.

§ 3º. Informado novo local para o cumprimento da ordem judicial durante a diligência, o fato deverá ser certificado e o mandado imediatamente redistribuído, caso o novo endereço se localize em área de atuação da CCM ou do NAROJA, ou devolvido à serventia de origem.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 401. Caso a diligência não seja concluída no prazo estabelecido, o OJA certificará circunstanciadamente o ocorrido e solicitará novo prazo ao juiz coordenador da CCM ou do NAROJA.

Parágrafo único. O mandado permanecerá com o OJA e a dilação solicitada e deferida será lançada no sistema informatizado, se houver disponibilização dessa ferramenta.

Art. 402. Efetivada a diligência, caso o diligenciado tenha exarado a assinatura ou tenha sido fornecido algum documento que deva ser anexado ao mandado, o OJA obterá as respectivas imagens digitais para anexar à certidão ou ao auto.

Subseção II

Da Identificação de área inacessível

Art. 403. Identificado o local da diligência como área inacessível em razão da periculosidade, poderá o OJA buscar a cooperação voluntária, para cumprir a diligência, junto aos representantes das Associações de Moradores.

§ 1º. A caracterização do local como área inacessível em razão da periculosidade exige a lavratura de certidão, com a indicação detalhada de todas as circunstâncias indicativas de tal situação.

§ 2º. A certidão deverá conter, ainda, o nome e a matrícula do Oficial da Polícia Militar do Batalhão da área ou do Delegado de Polícia da respectiva circunscrição, com a descrição exata dos termos da informação prestada.

Art. 404. Certificada a dificuldade de acesso, o OJA deverá manter contato com o representante da Associação de Moradores, de modo a informar-lhe a data, a hora e o local da prática do ato.

Parágrafo único. O OJA poderá obter, no Portal da Corregedoria Geral da Justiça, a relação dos representantes das Associações de Moradores habilitados para exercer a cooperação voluntária.

Art. 405. Deverá, ainda, o OJA pesquisar nas diversas listas telefônicas disponíveis, no sistema SCM e nos autos eletrônicos do processo para localizar número de telefone, a fim de contatar o diligenciado para agendar o cumprimento da ordem judicial em local seguro ou, sendo possível, cumpri-la por meio eletrônico, em conformidade com o Provimento CGJ nº 28/2022.

Art. 406. No caso de insucesso de todas as medidas elencadas nos artigos anteriores, deverá o OJA comparecer ao Batalhão de Polícia Militar responsável pelo policiamento da área ou à Delegacia de Polícia da circunscrição, a fim de solicitar apoio para o

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Diante da informação formal de impossibilidade de prestar apoio, ou de que a operação policial implicará elevado risco para a integridade física do OJA e da população local, deverá ser lavrada certidão circunstanciada sobre o fato, com indicação do nome e da matrícula da autoridade policial que tenha fornecido tal informação.

Art. 407. No caso de atuação do apoio policial, o OJA, ao constatar risco concreto para sua segurança pessoal, suspenderá a diligência e certificará circunstanciadamente todo o ocorrido.

Parágrafo único. O mandado só poderá ser devolvido sem cumprimento, em razão da periculosidade, se atendidos todos os dispositivos acima.

Subseção III

Das certidões e dos resultados das diligências

Art. 408. As certidões serão lavradas de forma circunstanciada, nos sistemas informatizados, e deverão apresentar redações claras e objetivas, contendo todos os elementos e os requisitos da lei processual, como a indicação dos dias, dos horários e do local em que se tentou realizar o ato processual e, ainda, o nome, a matrícula e a assinatura eletrônica do OJA.

Parágrafo único. Os autos poderão ser confeccionados previamente e impressos para preenchimento no local da diligência de forma manual e com letra legível.

Art. 409. O OJA deverá observar os seguintes parâmetros para a classificação dos resultados das diligências nos sistemas informatizados, caso disponíveis as opções:

I - **positivo**:

- a) quando todos os atos forem integralmente cumpridos,
- b) quando o OJA praticar atos com resultados diferenciados e pelo menos um deles for cumprido de forma conclusiva;

II - **negativo**, quando a ordem judicial não for cumprida em razão de a pessoa ou de o bem diligenciado não ter sido encontrado, depois de reiteradas tentativas, e de o OJA necessitar devolver o mandado à serventia em razão do decurso do prazo normativo para o cumprimento do ato;

III - **cancelado**:

- a) quando houver solicitação de devolução por parte do cartório ou do magistrado,



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) quando houver necessidade de redistribuição do mandado pelo fato de o OJA tê-lo recebido equivocadamente;

IV - devolvido irregular:

a) quando o mandado não contiver o nome de quaisquer das partes ou o endereço completo do diligenciado, de modo a impossibilitar o cumprimento do ato,

b) quando o mandado não prescrever a sua finalidade,

c) quando inexisterem informações ou documentos imprescindíveis ao cumprimento do ato,

d) quando o mandado não estiver assinado pelo juiz ou pelo chefe de serventia, conforme o caso,

e) quando o mandado contiver dois ou mais diligenciados ou dois ou mais endereços para o cumprimento,

f) quando o mandado for remetido a CCM na mesma data ou em data posterior à designada para a audiência, de forma a impossibilitar a realização do ato processual em tempo hábil,

g) quando deixar de ser registrado nos sistemas informatizados o prazo para o cumprimento da ordem judicial;

h) quando o mandado assinalado como urgente não contiver em seu corpo a íntegra da decisão judicial que determinou o seu cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador plantonista, ou não estiver instruído com a cópia da referida deliberação judicial, à exceção dos Alvarás de Soltura/Ordens de Liberação e daqueles que materializem decisões em tutelas de urgência e liminares em sede de Mandado de Segurança. (Alínea alterada pelo Provimento CGJ nº 02/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

V - **cumprido com ressalva**, quando o OJA cumprir uma diligência de forma positiva, em novo endereço, em razão de informação obtida no local inicialmente indicado no mandado judicial, independentemente de redistribuição;

VI - **parcialmente cumprido**, quando o OJA praticar dois ou mais atos e algum deles tiver resultado "positivo" ou "positivo por periculosidade" ou "negativo definitivo" e o outro tiver resultado "negativo" ou "negativo por periculosidade";

VII - negativo definitivo:

a) quando for realizada diligência no endereço previsto na ordem judicial e o diligenciado ou o bem não puder ser encontrado naquele local de forma terminativa, em razão de

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

falecimento, desconhecimento no local indicado, mudança de residência para local desconhecido, dispensa do emprego, inexistência do logradouro, inexistência do número do imóvel, perecimento do bem etc.,

b) quando o OJA deixar de cumprir o ato processual em razão da sua realização no cartório, pelo comparecimento espontâneo do diligenciado.

VIII - **negativo por inércia da parte**, quando, ultimado prazo normativo para a realização do ato, a parte interessada não se manifestar ou deixar de praticar ato que lhe competia;

IX - **negativo por periculosidade**, quando uma ordem judicial deixar de ser realizada em virtude de o endereço da diligência estar situado em área inacessível em razão da periculosidade;

X - **positivo por periculosidade**, quando uma ordem judicial é cumprida com resultado positivo, mediante a utilização dos procedimentos previstos nos artigos 403 a 407 deste Código.

Art. 410. No caso de a diligência ter sido concluída por **"hora certa" ou em unidade prisional**, o OJA deverá assinalar a respectiva caixa nos sistemas informatizados, se disponíveis.

Art. 411. Em seguida, o OJA deverá anexar, nas certidões, as imagens digitais dos documentos obtidos no momento da diligência, inclusive a imagem da assinatura do diligenciado, e efetuar a devolução eletrônica do mandado à serventia.

Art. 412. Após a devolução do mandado, o OJA deverá **encaminhar os originais dos documentos digitalizados à sua unidade organizacional**, separados por data de devolução.

Art. 413. **Os documentos serão mantidos pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da devolução dos mandados e, decorrido esse prazo, serão descaracterizados e descartados conforme tabela de temporalidade deste Tribunal.

Subseção IV

Do cumprimento do mandado de condução

Art. 414. O **mandado de condução** deverá ser cumprido pelo OJA de modo que o conduzido seja **apresentado ao Juízo no horário designado** para o ato processual, salvo se houver determinação do cumprimento da ordem em horário específico.

§ 1º. **No caso de haver indicação do horário diverso para a realização da condução, o chefe de serventia ou pessoa por ele designada deverá permanecer no cartório para receber o OJA e para acautelar o conduzido até o horário de início do ato processual.**

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

§ 2º. O mandado de condução será certificado e devolvido no momento de apresentação da pessoa conduzida ou imediatamente após a tentativa frustrada, devendo, neste caso, o OJA entrar em contato com o cartório de origem para comunicar o ocorrido.

Art. 415. Os mandados de condução serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores com apoio de força policial, devendo ser utilizada a viatura da PM para o transporte do conduzido até o Juízo.

Parágrafo único. O retorno do conduzido ao local da diligência ocorrerá às suas expensas.

Subseção V

Do cumprimento das ordens de constrição judicial⁹

Art. 416. O OJA, ao cumprir ordem de constrição judicial, limitar-se-á ao necessário para a satisfação do crédito (principal, acessório e custas), observada a gradação estabelecida na lei processual.

Art. 417. O arresto e a penhora deverão ser realizados ainda que o devedor não se encontre no local do bem, não haja depositário designado ou no caso de recusa do encargo.

Art. 418. A penhora não será realizada se a parte ou o seu procurador comprovar o pagamento integral do débito, através de cópia da guia de depósito ou da petição

⁹ PROCESSO CIVIL, art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, na falta desses estabelecimentos, em qualquer instituição de crédito designada pelo juiz;

II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;

III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado.

§ 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente.

§ 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.

§ 3º As joias, as pedras e os objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate.

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

(...)

Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 1º Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

§ 2º Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.

§ 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

protocolizada de oferecimento de bens para garantia da execução, devendo o OJA capturar a imagem do documento apresentado e juntá-la ao mandado.

Art. 419. Quando não forem encontrados bens penhoráveis, o OJA efetuará o arrolamento dos bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, avaliará os referidos bens, e nomeará o executado ou a pessoa encontrada no local, após qualificá-la como depositário provisório.

Parágrafo único. Em caso de recusa¹⁰, deverá certificar circunstanciadamente o ocorrido.

Art. 420. Deverão ser indicados nos autos de penhora ou de arresto, além do valor dos bens, os seguintes elementos:

I - a descrição pormenorizada dos bens arrestados ou penhorados, com todas as suas características, tais como a numeração oficial do prédio, a inscrição fiscal e as confrontações acaso disponíveis, tratando-se de bem imóvel;

II - a marca, o tipo, a cor, o ano de fabricação, o número do chassi e o número do motor, bem como a placa de licenciamento e o estado em que se encontra, se disponíveis, em caso de veículo;

III - a descrição dos bens, consignando-se os elementos característicos disponíveis como marca, modelo, número de série e outros dados necessários à individualização;

IV - a qualificação completa do depositário dos bens ou do seu representante legal.

Subseção VI

Do cumprimento dos mandados de avaliação

Art. 421. O mandado de avaliação será instruído com os elementos imprescindíveis à realização da diligência, sendo um mandado para cada bem imóvel, um mandado para

10 Resistência: Código Penal, art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

bens móveis localizados no mesmo endereço e, em se tratando de bens localizados em endereços distintos, será expedido um mandado para cada localidade.

I - no caso de **bem imóvel**, ou seja, unidade imobiliária de bem indiviso, os elementos necessários à sua precisa descrição são a certidão de Registro de Imóveis ou, na sua falta, documento hábil que contenha suas especificações e confrontações e a guia de IPTU ou ITR, além da cópia das primeiras declarações ou do termo de penhora, conforme o caso;

II - na avaliação de **bem móvel**, o **elemento necessário à precisa identificação** do bem é a sua descrição pormenorizada, assim como a expressa referência ao estado em que o bem se encontra;

III - na avaliação de **veículo**, os elementos necessários à precisa descrição são os dados constantes no **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV** ou em **documento oficial** expedido pelo órgão competente.

Art. 422. **Não cabe ao OJA investigar a titularidade da propriedade dos prédios confrontantes com o objeto da avaliação, sendo suficiente, na descrição, indicá- los em conformidade com o título hábil que lhe seja exibido.**

Art. 423. **O laudo de avaliação deve exprimir e corresponder ao real valor de mercado do bem, considerado o seu preço médio para venda à vista, levando- se em conta os indispensáveis elementos de ordem técnica e econômica que sirvam de base de cálculo.**

Parágrafo único. Os laudos lavrados deverão ser anexados às certidões no sistema informatizado, sendo **vedada a divulgação antecipada do teor deles a qualquer pessoa.**

Art. 424. **O OJA prestará esclarecimentos, procederá às retificações ou atenderá a determinações judiciais referentes aos laudos que emitiu.**

Parágrafo único. Nas hipóteses de urgência ou de afastamentos legais do servidor que emitiu o laudo, a atribuição recairá sobre outro OJA que o suceder ou substituir.

Art. 425. O mandado de esclarecimento de laudo de avaliação deverá ser instruído com todas as peças necessárias à avaliação do bem e ainda com a cópia da impugnação oferecida pela parte, sendo vedada a remessa de autos para esse fim.

Subseção VII

Do cumprimento dos mandados de busca e apreensão de arma de fogo

Art. 426. O mandado de **busca e apreensão de arma de fogo** deverá conter, **expressamente, a determinação de auxílio de força policial, para possibilitar a apreensão, o manuseio e o transporte da arma de fogo por agente habilitado.**

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

Art. 427. Salvo determinação expressa em sentido contrário, **ao apreender a arma de fogo, o OJA deverá acompanhar os policiais até à delegacia policial** da circunscrição para acautelar o referido armamento.

Subseção VIII

Do cumprimento dos mandados de busca e apreensão de autos

Art. 428. O mandado de busca e apreensão de autos deverá ser remetido diretamente às CCM ou ao NAROJA, por malote digital, independentemente da comarca em que se localizem, enquanto os sistemas informatizados não permitirem a expedição de mandados para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de apreensão, os autos serão devolvidos pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo, por meio do serviço de malote, quando o Juízo prolator da ordem se localizar em outra comarca ou em fórum regional diverso.

Subseção IX

Do cumprimento dos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse de veículos

Art. 429. O **agendamento** das diligências de Busca e Apreensão e Reintegração de Posse de Veículo será realizado pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor do mandado judicial, **no dia do seu plantão** (artigo 352, inciso II deste Código de Normas), **tanto na forma presencial quanto por e-mail institucional do OJA**, devendo ser registrado no SCM, ou em livro de folhas soltas, nos casos de impossibilidade de lançamento nesse sistema informatizado, devendo constar:
(Artigo alterado pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

I - o dia, a hora e o local da diligência;

II - o nome do advogado ou do estagiário, devidamente registrados na OAB, o número da inscrição na OAB e o número do telefone, ressalvados os casos dos jurisdicionados assistidos pela Defensoria Pública;

III - o nome e matrícula do OJA acompanhante;

IV - as assinaturas do advogado ou do estagiário, do OJA detentor do mandado e do Encarregado ou do Responsável Administrativo, **salvo nos casos de agendamento por e-mail institucional do OJA.**"

(Inciso alterado pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 1º Em se tratando de **agendamento presencial**, as informações constantes nos itens I a III deverão ser **lançadas pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor da ordem judicial no campo "histórico do mandado"**, de forma a permitir a impressão do Relatório Histórico de Diligência para assinatura, **exceto nos casos de mandados judiciais oriundos do sistema PJe**, enquanto impossível o cadastramento dessas ordens no sistema SCM. (Parágrafo alterado pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 2º No caso de **agendamento presencial**, o relatório será assinado pelo OJA detentor do mandado, pelo Encarregado/Responsável Administrativo e pelo advogado ou pelo estagiário, e em seguida, **arquivado em pasta eletrônica própria** da unidade organizacional ou em livro de folhas soltas, em se tratando de ordem judicial oriunda do sistema PJe. (Parágrafo alterado pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 3º Nos **agendamentos por e-mail institucional do OJA**, **o Encarregado/Responsável Administrativo** deverá armazenar em pasta eletrônica própria, o intercâmbio de mensagens entre o Oficial de Justiça Avaliador e o advogado/estagiário, contendo as informações acerca dos nomes e matrículas do Oficial de Justiça Avaliador detentor da ordem judicial, do OJA acompanhante; o dia, a hora e o local da diligência; o nome do advogado ou do estagiário, devidamente registrados na OAB, o número da inscrição na OAB, o número do telefone e a cópia da procuração e do substabelecimento, ressalvados os casos dos jurisdicionados assistidos pela Defensoria Pública. (Parágrafo incluído pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 4º. As diligências tratadas neste artigo **deverão ser cumpridas por 2 (dois) OJA e, no caso de arrombamento, deverão ser realizadas na presença de 2 (duas) testemunhas.**

§ 5º. **É vedado o agendamento dessa diligência por telefone.**

§ 6º. É **vedada a dilação de prazo** dos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse de veículos.

§ 7º. O agendamento referido no *caput* observará as prioridades decorrentes da legislação vigente, bem como o critério cronológico de recebimento dos mandados.

§ 8º. **Somente o advogado ou o estagiário, com procuração nos autos ou substabelecimento válido a indicar o poder específico para receber os bens, poderá agendar essas diligências**, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio de delegação, tal como carta de preposto ou autorização para agendamento.

§ 9º A parte interessada disponibilizará, na ocasião do agendamento, a cópia da procuração e do substabelecimento com poderes específicos, cuja veracidade deverá ser **conferida no processo eletrônico pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor da ordem judicial.**



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Parágrafo alterado e renumerado pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 10 Em se tratando de **processo sigiloso**, deverá **a serventia judicial instruir o mandado com a cópia da procuração e do substabelecimento, ou indicar no corpo do mandado o nome completo e o número do registro da OAB do depositário do bem, a fim de que seja viabilizado o agendamento da diligência.** (Parágrafo alterado e renumerado pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 11. **O Oficial de Justiça Avaliador deverá anexar à sua certidão/auto a cópia da procuração e do substabelecimento**, mencionados nos parágrafos 8º e 9º, quando da devolução do mandado ao Juízo de origem. (Parágrafo incluído pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

§ 12. Encerrada a diligência, **o Oficial de Justiça Avaliador deverá lavrar o respectivo auto e entregá-lo, juntamente com a cópia do mandado, ao depositário do bem.** (Parágrafo incluído pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

“Art. 429-A - **Os agendamentos de diligências de Busca e Apreensão e Reintegração de Posse de Veículo oriundos do sistema PJe** deverão ser registrados em livro de folhas soltas criado para este fim, enquanto o sistema SCM não permitir o cadastramento desses mandados.” (Artigo incluído pelo Provimento CGJ nº 33/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 23/06/2023).

Subseção X

Do cumprimento do mandado de prisão

Art. 430. O **mandado de prisão** deverá indicar o endereço exato da diligência e **poderá ser cumprido em qualquer horário, em dias úteis ou não úteis**, desde que observadas as restrições concernentes à **inviolabilidade do domicílio** previstas na Constituição da República.

Parágrafo único. **Deverá constar expressamente**, no mandado de prisão, a **ordem de arrombamento, bem como autorização para a solicitação de apoio de força policial** que será responsável pelo transporte do preso.

Art. 431. Cumprido o mandado, o preso deverá ser apresentado imediatamente na Delegacia Policial da circunscrição que abrange o endereço da prisão.

Art. 432. O OJA deverá apresentar o preso ao policial civil, que receberá uma via do mandado de prisão e passará recibo na via do OJA.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Não é necessário que o OJA aguarde a elaboração de Boletim de Ocorrência.

Art. 433. O OJA deverá lavrar auto de prisão circunstanciado, com o nome e a matrícula dos policiais e o número da viatura que prestaram apoio, o horário que a diligência foi realizada, as condições físicas do preso, o nome e a matrícula do policial civil que recebeu o preso e a indicação de que o policial civil firmou recibo, e devolverá o mandado imediatamente ao Juízo emitente.

Subseção XI

Do cumprimento do Alvará de Soltura

Art. 434. O encarregado pela CCM ou o responsável administrativo pelo NAROJA, ao receber o alvará de soltura e os documentos que o instruem, providenciará imediatamente a sua distribuição ao OJA plantonista.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem das atividades presenciais serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura, na forma eletrônica. (Parágrafo único acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 435. O OJA plantonista deverá:

I - conferir os Alvarás de Soltura, as certidões e a resposta da consulta ao SARQ-POLINTER, nos casos de custodiados menores de 21 (vinte e um) anos, bem como os demais documentos que os instruem; (Inciso alterado pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

II - efetuar consulta ao SIPEN para confirmar a localização do preso;

III - encaminhar, imediatamente, de forma eletrônica, os Alvarás de Soltura em formato portátil de documento (.pdf), por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos das Unidades Prisionais da SEAP onde se encontrarem os acautelados, juntamente com os seguintes documentos: (Inciso alterado pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

- a) certidão cartorária de “nada consta”;
- b) consulta ao SARQ/POLINTER, quando o custodiado for menor de 21 (vinte e um) anos;
- c) certidão de validação nos moldes do Aviso CGJ 82/2021.

IV - nas hipóteses de Alvará de Soltura proveniente da Segunda Instância, o OJA deverá encaminhar a referida ordem judicial para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da SEAP onde se encontrar o acautelado, juntamente com os documentos elencados nas alíneas “b” e “c” do inciso anterior. (Inciso alterado pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

V - dar cumprimento ao Alvará de Soltura, simultaneamente, aos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado, beneficiado pela ordem de liberdade. (Inciso acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 435-A. Os Alvarás de Soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). (Artigo acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão encaminhar os Alvarás de Soltura eletronicamente, ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atribuição territorial, como ainda os que não se refiram às matérias afetas às suas atribuições (Centrais de Mandados que compõem o 1º NUR), sendo proibida a devolução sem a tentativa de cumprimento remoto. (Parágrafo acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

§ 2º É vedado o redirecionamento de Alvará de Soltura. (Parágrafo acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 436. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no sistema informatizado, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido pela SEAP, ou seja, que ateste a soltura do acautelado, nos termos dos artigos anteriores, juntando a cópia da resposta encaminhada pela Unidade Prisional, em formato portátil de documento(.pdf). (Redação do artigo alterada pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 436-A. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais encaminhadas eletronicamente à SEAP. (Artigo acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

I - Em caso de ausência de resposta da SEAP no prazo de 24 horas, ou ainda de recusa do presídio em dar cumprimento à ordem de soltura encaminhada eletronicamente, ou também de impossibilidade de validação do documento, o Oficial de Justiça Avaliador deverá imprimir a ordem judicial e cumpri-la presencialmente na unidade prisional, caso esta esteja localizada em sua área de atribuição. (Inciso acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

II - Em se tratando das Centrais de Cumprimento de Mandados que integram o 1º NUR, além da necessidade de se verificar se o local de acautelamento do preso se situa geograficamente em sua área de atribuição, deverá ser observada ainda, se a matéria é afeta às suas atribuições. (Inciso acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br

D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

III - Sendo imprescindível o cumprimento presencial da ordem de soltura de beneficiado que esteja custodiado em unidade prisional situada em área diversa da CCM/NAROJA responsável por seu cumprimento, face a ausência de resposta da SEAP no prazo de 24 horas, ou ainda de recusa do presídio em dar cumprimento à ordem de soltura encaminhada eletronicamente, ou também de impossibilidade de validação do documento, o OJA, antes de devolver a ordem judicial à Serventia Judicial, deverá entrar em contato com a referida unidade organizacional, por telefone e por e-mail (com aviso de recebimento e leitura), a fim de informar o insucesso na soltura do custodiado, para só, então, certificar todo o ocorrido, inclusive fazendo constar de sua certidão o nome e matrícula do servidor que o atendeu, bem como anexar em formato .pdf: (Inciso acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

- a) o aviso de recebimento da mensagem eletrônica enviada à Serventia Judicial;
- b) todos os documentos que comprovem o alegado pelo não cumprimento eletrônico.

Art. 436-B. Cumprida a diligência na modalidade presencial, o OJA plantonista lavrará certidão circunstanciada a indicar a integridade física do preso e devolverá eletronicamente o Alvará de Soltura e demais documentos ao Juízo que concedeu a liberdade. (Artigo acrescido pelo Provimento CGJ nº 04/2023, publicado no D.J.E.R.J. de 11/01/2023).

Art. 437. Prejudicada a soltura pela unidade prisional, o OJA plantonista deverá lavrar certidão circunstanciada e informar o motivo do prejuízo, devolvendo imediatamente a ordem de soltura ao juízo emitente.

Art. 438. Caberá ao chefe de serventia consultar o sistema informatizado e o correio eletrônico da serventia judicial para juntada imediata do alvará de soltura cumprido ou, caso tenha sido prejudicado, para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 439. O chefe de serventia expedirá carta precatória tão somente para a efetivação de soltura fora do Estado do Rio de Janeiro e, ainda, para o cumprimento de mandados de prisão.

Parágrafo único. Os mandados de prisão direcionados aos réus, que já se encontram custodiados em unidades prisionais no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser remediados de forma eletrônica às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, para cumprimento.

Art. 440. Deverão ser anexados, à carta precatória, o alvará de soltura, a certidão de esclarecimento, a resposta da consulta efetuada ao SARQ-POLINTER, e os demais documentos que o instruem.

Art. 441. Após as providências mencionadas, a deprecata deverá ser enviada ao juízo

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

competente para o seu cumprimento.

Art. 442. Recebida carta precatória de outro Estado para cumprimento de alvará de soltura ou de mandado de prisão, a serventia judicial deverá realizar a conferência dos documentos que a instruem, confirmar a sua autenticidade e certificar nos autos.

Parágrafo único. É vedada a expedição de novo alvará de soltura e de novo mandado de prisão pelo juízo deprecado, a fim de evitar duplicidade de registros, devendo ser utilizados os originais que forem enviados pelo juízo deprecante, permanecendo nos autos as respectivas cópias.

Art. 443. O alvará de soltura e o mandado de prisão enviados pelo juízo deprecante deverão ser instruídos com a certidão lavrada pelo chefe de serventia do juízo deprecado, que conterá o número de distribuição da carta precatória, o número do processo do juízo emitente, a confirmação da autenticidade, a data da decisão e o nome do magistrado que determinou seu cumprimento.

Parágrafo único. A serventia judicial deverá, ainda, realizar os procedimentos específicos para a remessa do alvará de soltura, para cumprimento.
(...)

Subseção IV

Da alienação de bens em depósito público

Art. 490. Salvo expressa determinação judicial em sentido contrário, os bens entregues à guarda do Departamento de Depósito Público que lá permaneçam por mais de 90 (noventa) dias, sem que sejam reivindicados, serão leiloados, independentemente de autorização do Juízo competente, ainda que não disponham de elementos formais de identificação.

§ 1º. Os bens apreendidos em processo de natureza criminal somente serão alienados mediante prévia e expressa autorização do Juízo competente. § 2º. Nos mandados de remoção constarão a advertência de que os bens recolhidos ao Departamento de Depósito Público serão alienados em leilão judicial eletrônico ou presencial após o prazo de 90 (noventa) dias, exceto se houver expressa determinação judicial em sentido diverso.

§ 3º. O Juízo competente poderá fixar prazo diverso do indicado no caput deste artigo, desde que não inferior a 90 (noventa) dias.

§ 4º. O Departamento de Depósito Público poderá requerer ao juízo competente que os bens sejam levados à hasta pública antes do término do prazo previsto no caput ou do prazo estipulado pelo juízo, justificando as razões do pedido.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 5º. Quando, em processo judicial, se fizer necessário o acautelamento de metais e pedras preciosos, estes só serão recebidos pelo Departamento de Depósito Público caso venham acompanhados de laudo pericial e estejam acondicionados em embalagem lacrada.

§ 6º. Os bens entregues por oficial de justiça avaliador no Departamento de Depósito Público, removidos em processos de natureza cível, deverão ser acompanhados dos respectivos autos de avaliação.

§ 7º. Em caso de indisponibilidade do agendamento de vaga pelo sistema informatizado GDP, caberá ao Departamento de Depósito Público deste Estado proceder ao registro por qualquer meio hábil.

Art. 491. Decorrido o prazo de permanência dos bens, o responsável pelo Departamento de Depósito Público encaminhará expediente a esta Corregedoria Geral da Justiça, anexando o relatório gerencial dos lotes de bens que já possuem autorização judicial para alienação, e juntará os ofícios dos Juízos que autorizaram o leilão dos bens de natureza criminal. Deverá, ainda, requerer a expedição de mandado de verificação e avaliação dos bens depositados.

§ 1º. Quando não for possível identificar a origem dos bens acautelados ou não existir processo judicial de referência, o requerimento de verificação e avaliação será direcionado ao juízo com competência para conhecer de bens vagos segundo as normas de organização judiciária. O requerimento deverá estar acompanhado de ofícios, expedidos pelo Depósito Público aos órgãos competentes, que comprovem ter havido diligências no sentido de se localizar o proprietário ou possuidor de tais bens.

§ 2º. Deferido o requerimento, a DIOJA confeccionará o mandado judicial de verificação e avaliação.

§ 3º. Os bens poderão ser avaliados individualmente ou em lotes.

§ 4º. Os bens avaliados pelos oficiais de justiça avaliadores no momento da entrega ao Departamento de Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro somente poderão ser reavaliados por determinação judicial.

(...)

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO NORMATIVO TJ nº 3/2009

Estabelece **normas e diretrizes dos Atos funcionais dos Servidores** do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, disciplinando os Direitos e Deveres e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução OE nº. 03/2009 que altera a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que as atribuições relativas à matéria de pessoal e apuração de responsabilidade disciplinar dos servidores do quadro único do Poder Judiciário encontram-se concentradas na Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as atividades elencadas na Resolução OE nº. 03/2009, visando, com isso, evitar qualquer solução de continuidade nos serviços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

SEÇÃO I - DOS ATOS DA VIDA FUNCIONAL

Subseção I - Da movimentação do servidor

Art. 1º. O servidor da Justiça será **designado ou removido**, a pedido, por solicitação formal do Juiz Titular ou de ofício, e segundo a conveniência da Administração.

Parágrafo único. O servidor removido deverá **entrar em exercício no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** tratando-se de remoção dentro da **mesma comarca e no prazo de 5 (cinco) dias no caso de remoção entre comarcas**, ficando a cargo da serventia de origem a responsabilidade da informação da frequência referente ao período de trânsito.

Subseção II - Dos assentamentos Individuais

Art. 2º. A Presidência do Tribunal de Justiça manterá assentamento individual do servidor, que fornecerá os documentos necessários à correspondente atualização, inclusive endereço, telefone, declarações de dependentes e de bens.

Parágrafo único. Os dados funcionais e pessoais de servidor não serão fornecidos a terceiro, admitindo-se apenas confirmação relativa a nome, cargo e matrícula, salvo a critério ou no interesse da Administração da Justiça.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Subseção III - Da identificação funcional

Art. 3º. O servidor do quadro único de pessoal do Tribunal de Justiça identificar-se-á por um dos meios abaixo indicados:

I - Cartão de acesso em se tratando de servidores lotados em Fóruns onde existam as catracas de controle de acesso;

II - Carteira crachá em se tratando de servidores lotados em Fóruns onde ainda não existam as referidas catracas;

III - Carteira de identidade do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Carteira indicada no inciso II será fornecida, também, para servidores ocupantes de Cargos em Comissão e estagiários.

Art. 4º. A Presidência do Tribunal de Justiça fornecerá gratuitamente a Carteira Crachá aos servidores cabendo a estes sua conservação e guarda.

Parágrafo único. A emissão de segunda via da referida Carteira ficará condicionada ao pagamento de valor a ser definido pela Administração.

Art. 5º. A Carteira Crachá tem validade indeterminada, devendo ser apresentada sempre que solicitada.

§ 1º. A Carteira perderá a validade em caso de:

I - exoneração;

II - aposentadoria;

III - demissão;

IV - falecimento;

V - eliminação;

VI - desistência de estágio.

§ 2º. Cessada a validade, a Carteira crachá será devolvida à Presidência do Tribunal de Justiça:

I - nos casos dos incisos I e VI do parágrafo anterior, na data de apresentação do pedido de exoneração ou desistência de estágio;

II - nos casos dos incisos II, III e V do parágrafo anterior, a partir da publicação do ato no órgão oficial;

III - por familiar ou beneficiário para fins previdenciários, na hipótese do inciso IV do parágrafo anterior.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Subseção IV - Da Capacitação Funcional

Art. 6º. São consideradas ações de capacitação:

I - cursos presenciais e a distância;

II - os treinamentos no local de trabalho;

III - os cursos de aperfeiçoamento e especialização;

IV - os grupos formais de estudo; e

V - as participações em seminários, congressos, palestras, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e estejam sintonizados às necessidades institucionais.

Art. 7º. É obrigatória a frequência nos cursos, conforme programação a ser apresentada a cada semestre em áreas específicas de atuação, com critérios de aproveitamento e avaliação a serem estabelecidos em ato próprio da Administração.

Art. 8º. Os novos servidores, em fase de estágio, participarão de treinamento a ser realizado em um mês, em horário integral, devendo a frequência funcional neste período ficar a cargo da ESAJ.

Art. 9º. Em caso de mudança de lotação do servidor para outra área de trabalho, sua chefia deverá encaminhá-lo, no prazo de um mês, para participar de treinamento específico da área para a qual foi lotado.

Art. 10. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, dentro das oito horas de expediente, ficando o servidor afastado do trabalho durante as horas em que estiver treinando.

Art. 11. As diversas chefias poderão solicitar a realização de cursos específicos encaminhando à ESAJ formulário, devidamente preenchido, onde constem dados que permitam a análise de sua viabilidade.

Art. 12. A solicitação de participação nas ações de capacitação a que se refere o art. 6º deverá ser feita pelo servidor interessado, cabendo a sua chefia imediata e superior apor o seu ciente, inclusive quanto à importância e aplicabilidade do curso para o Tribunal de Justiça na área de atuação do servidor.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça autorizar o servidor a participar das ações de capacitação previstas nos incisos III e V do art. 6º, após o procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Subseção I - Da concessão de férias e licenças

* Art. 13. Revogado pelo Ato Normativo TJ nº 26, de 13/11/2009 *

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

* Art. 14. Revogado pelo Ato Normativo TJ nº 26, de 13/11/2009 *

Art. 15. Para fim de concessão de **licença médica ou para acompanhamento de pessoa da família**, os servidores do quadro único do Tribunal de Justiça serão **avaliados pelo Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça**, independentemente do número de dias de afastamento, quando suas **licenças ultrapassarem o período de 90 dias**.

Parágrafo único. A licença médica não superior a 90 dias será concedida pelo juiz a que estiver subordinado o servidor ou pelo Juiz Dirigente do NUR.

Art. 16. O requerimento de **gozo de licença-prêmio** deverá contar com a concordância da chefia imediata do servidor e anuência do Juiz a que estiver subordinado, devendo ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em se tratando de servidor em exercício nas unidades organizacionais administrativas do Tribunal de Justiça a anuência deverá ser dada pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único. A decisão acerca do pedido de licença-prêmio caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem o mesmo delegar.

Art. 17. O servidor aguardará em exercício o deferimento do **gozo de licença para trato de interesse particular** a ser decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem o mesmo delegar.

Parágrafo único. Tal pleito só será admitido se formulado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do termo inicial e com o "de acordo" da chefia imediata.

Art. 18. A **licença à gestante** terá a duração de cento e vinte dias, a contar do nascimento, **prorrogáveis**, em caso de **aleitamento**, por três períodos de trinta dias.

Art. 19. A **licença paternidade, por cinco dias**, será contada do nascimento, devendo o servidor apresentar cópia autenticada da certidão em quinze dias, sob pena de ter cancelada a licença e ser considerado faltoso nos dias a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 20. O servidor que adotar criança fará jus à licença equivalente à licença-maternidade ou à licença paternidade.

Art. 21. As **anotações de elogios** nos assentamentos funcionais do servidor ficam restritas àqueles proferidos por autoridade do Poder Judiciário ou por estas homologados, desde que as motivações de tais elogios excedam as atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Subseção II - Da lotação provisória

Art. 22. Os servidores do quadro único de pessoal do Poder Judiciário, **afastados de seus cargos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ficarão automaticamente lotados em Núcleo Especial**, enquanto perdurarem os motivos do afastamento, **excluindo-se os titulares de serventia e os que se encontrarem de licença gestante**.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º. O servidor afastado da serventia, por período menor, a critério da Administração, poderá ser incluído no Núcleo Especial, qualquer que seja o motivo do afastamento.

§ 2º. Estender-se-á a regra deste artigo ao servidor colocado à disposição de qualquer órgão diverso de sua lotação.

§ 3º. O servidor que usufruir de licença médica ou para acompanhamento de pessoa da família por mais de 10 (dez) dias diretos ou intercalados nos últimos seis meses poderá perder a lotação, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração, devendo apresentar-se ao NUR para aguardar sua lotação.

Art. 23. O implemento de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior implicará, necessariamente, na perda da lotação.

Parágrafo único. A relação se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo o servidor apresentar-se ao Juiz Dirigente do respectivo NUR, ao término do afastamento.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Subseção I - Dos Deveres dos Servidores em geral

Art. 24. São deveres específicos do servidor da Justiça em geral:

I - reproduzir nome e número de matrícula, de modo a permitir sua identificação em qualquer ato que venha a firmar;

II - permanecer na sede de seu exercício todos os dias úteis e de plantão, durante as horas do expediente, salvo motivo expresso em lei, comunicado à autoridade a que estiver diretamente subordinado;

III - agir com disciplina e ordem no serviço, tratando com urbanidade as partes, seus procuradores e o público em geral;

IV - exercer suas funções pessoalmente;

V - respeitar as determinações das autoridades a que estiver direta ou indiretamente subordinado;

VI - fiscalizar a contagem e o recolhimento de tributos e custas;

VII - fornecer recibo de qualquer importância recebida em razão da função;

VIII - fornecer recibo de documento entregue em cartório, quando à parte o exigir; tratando-se de petição, o recibo será passado na respectiva cópia, se a apresentar o interessado, utilizando-se carimbo-datador, se houver;

IX - facilitar todos os meios, quando de inspeções permanentes ou periódicas, às autoridades em exercício dessa incumbência;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

X - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XI - guardar sigilo sobre processo ou diligência que deva tramitar em segredo de justiça;

XII - praticar os atos e executar os trabalhos compatíveis com suas funções, e os que lhe forem designados por seus superiores hierárquicos; e

XIII - trajar-se de maneira compatível com a dignidade da Justiça e com o decoro público.

Art. 25. O servidor designado para determinado serviço ou tarefa não tem a exclusividade de sua execução, nem poderá escusar-se a outros que lhe sejam cometidos.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA

Subseção I - Do horário de trabalho

Art. 26. Os servidores cumprirão **jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias**, vedada a adoção de flexibilizações, rodízios ou casuísmos, se outra, de natureza especial, não for autorizada em Lei ou por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. **O horário de almoço será computado na jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.** (Redação dada pelo Ato Normativo TJ nº 5, de 26/03/2010)

§ 2º A jornada de trabalho será cumprida no período entre 09:00h e 20:00h. (Redação dada pelo Ato Normativo TJ nº 15, de 23/07/2013)

§ 3º. O expediente interno será atendido antes ou depois do período indicado no caput.

§ 4º. Será facultada a fixação de 07 (sete) horas diárias ininterruptas, a critério da chefia imediata. (Acrescido pelo Ato Normativo TJ nº 5, de 26/03/2010) (Revogado pelo Ato Normativo TJ nº 15, de 23/07/2013)

§ 5º O quadro de horário dos servidores deverá ser elaborado de forma a garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos servidores cumpram a jornada no horário de atendimento ao público. (Acrescido pelo Ato Normativo TJ nº 15, de 23/07/2013)

Subseção II - Do ponto e das faltas justificadas

Art. 27. O boletim de frequência, em modelo padronizado, registrará todas as ocorrências verificadas no livro de ponto cartorário, inclusive, os afastamentos decorrente do gozo de férias ou licenças, devendo ser encaminhado à DGPES até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) –

Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2240-2446

Email: contato@sindojusaojarj.org.br

Site: www.sindojusaojarj.org.br



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 28. O Juiz em exercício visará, diariamente, o livro de ponto que ficará sob a sua responsabilidade, inclusive, verificando se as assinaturas dele constantes correspondem ao comparecimento conforme registrado.

Parágrafo único. O Juiz, observando a conveniência e a oportunidade poderá delegar ao titular ou responsável pelo Expediente à função referida no caput, exclusivamente em relação aos demais serventuários.

Art. 29. Ao Titular, assim como ao Diretor de unidade organizacional caberá **abonar as faltas dos servidores subordinados até o máximo de 03 (três) por mês**, desde que estes apresentem comprovação do impedimento.

Art. 30. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar as atribuições previstas no presente Ato Normativo.

Art. 31. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2009

DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER Presidente